

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.863, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4

Material e Serviços

Cr\$

8.00.4 4 Despesas Diversas

42 Serviços de conservação

423 Comunicações 800.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba código e dependência nele mencionadas, a seguinte dotação:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4

Material e Serviços

Cr\$

8.00.4 4 Despesas Diversas

42 Serviços de conservação

427 Próprios do Estado 800.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.864, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 5.114.991,60, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 5.114.991,60 (cinco milhões, cento e quatorze mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos) destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas a exercícios encerrados, relacionadas no processo O. E. E. S. P. 5664-60 e apuradas de conformidade com o Decreto-lei n. 13.163, de 31 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos resultantes da redução de igual importância da dotação da verba n. 1 — item 011 — Vencimentos de cargos, do orçamento para o exercício vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.865, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Areópolis, comarca de São Manuel, necessário à ampliação da Escola Agrotécnica «Dona Sebastiana de Barros»

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terras com 684.180,00 m² (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados), situada no distrito e município de Areópolis, comarca de São Manuel, denominada Sítio Santo Antonio, que consta pertencer ao Espólio de Albino Bertozzi, necessária à ampliação da Escola Agrotécnica «Dona Sebastiana de Barros», com as seguintes divisas e confrontações: «partindo do marco zero situado à margem do rio Lençóis, distante 45,00 metros da ponte na estrada de rodagem que liga Paranhos a Alfredo Guedes. O marco zero foi fixado no pé de uma árvore copada chamada — Sapuca — deste marco, acompanha o rio Lençóis até a estaca 15, fazendo divisa com a propriedade de Macedo Luiz; do marco zero com o rumo de 26° SW e distância de 40,00 metros segue até o marco 1; daí, com o rumo de 43° 30' NE e distância de 22,00 metros vai ao marco 2; segue com rumo de 15° SW e distância de 42,50 metros até a estaca 3; segue com rumo de 79° 20' SW e distância de 26,00 metros até a estaca 4; segue com rumo de 10° SE e distância de 70,00 metros até a estaca 5; segue com rumo de 47° NW e distância de 20,00 metros até a estaca 6; segue com rumo de 32° SE e distância de 21,00 metros até a estaca 7; segue com rumo de 11° 20' SE e distância de 28,00 metros até a estaca 8; segue com rumo de 31° SE e distância de 60,00 metros até a estaca 9; segue com rumo de 43° 50' SE e distância de 32,00 metros até a estaca 10; segue com rumo de 19° 30' SE e distância de 40,00 metros até a estaca 11; segue com rumo de 1° 40' SW e distância de 80,00 metros até a estaca 12; segue com rumo de 14° 30' SW e distância de 44,00 metros até a estaca 13; segue com rumo de 40° SW e distância de 30,00 metros até a estaca 14; segue com rumo de 64° 30' SW e distância de 40,00 metros até a estaca 15; daí, o alinhamento acompanha o ribeirão até a estaca 22, fazendo divisa com a Fazenda Santa Helena. Da estaca 15 com rumo de 43° 30' SE e distância de 51,00 metros até a estaca 16; segue com rumo de 73° SE e distância de 60,00 metros até a estaca 17; segue com rumo de 85° NE e distância de 128,50 metros até a estaca 18; segue com rumo de 86° SE e distância de 43,00 metros até a estaca 19; segue com rumo de 87° NE e distância de 52,00 metros até a estaca 20; segue com rumo de 35° 20' SE e distância de 82,00 metros até a estaca 21; segue com rumo de 20° 30' SE e distância de 146,50 metros até a estaca 22; da estaca 22 e alinhamento, acompanha um carreacôr até a estaca 24, fazendo divisa com Luciano Giacometti; da estaca 22, segue com rumo de 85° NE e distância de 945,50 metros até a estaca 23; daí, com rumo de 9° 30' SE e distância de 68,50 metros até a estaca 24; da estaca 24 até a 26 o perímetro acompanha a estrada de rodagem de Paranhos, fazendo divisa com Paulo Godoi; da estaca 24, segue com rumo de 54° 20' NE e distância de 289,10 metros até a estaca 25; segue com rumo de 28° 40' NE e distância de 127,80 metros até a estaca 26; da estaca 26, e perímetro segue pela estrada de rodagem que vai de Paranhos a Alfredo Guedes, fazendo divisa com Antonio Lucio até ao marco onde inicia a presente descrição; da estaca 26, com rumo de 74° NW e distância de 340,00 metros até a estaca 27; daí, com rumo de 73° 30' NW e distância de 1.320,00 metros vai ao marco zero, fechando o perímetro do Sítio Santo Antonio, medidas essas constantes do processo 468-519-59 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 269 — item 491, inciso 1 — Imóveis do Plano de Ação do Governo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.866, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piracicaba, necessário à ampliação da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz»

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área total de 1.566,00 m². (hum mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Piracicaba, necessária à ampliação da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», compreendendo os lotes abaixo discriminados, a saber:

I — Lote n. 5, com a área de 321,00 m². (trezentos e vinte e um metros quadrados), que consta pertencer a Antonieta Duarte Novas, medindo 10,70 metros de frente para a Avenida São João por 30,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confronta com Althair Maluf; de outro e nos fundos, com a Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz».

II — Lote n. 6, com a área de 945,00 m². (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Althair Maluf, medindo 31,50 metros de frente para a Avenida São João por 30,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confronta com Antonieta Duarte Novas; de outro, com Luiz Andia e, nos fundos, com a Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz».

III — Lote n. 7, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), que consta pertencer a Luiz Andia, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida São João, por 30,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confronta com Althair Maluf; de outro, com a rua Edú Chaves e, nos fundos, com a Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz», medidas essas constantes do processo n. 19.789-60 da Rectoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da alínea 260 — Próprios do Estado, da Rectoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.867, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito e município de Itirapina, comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Valério Domingos de Carvalho, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reforestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com 28,9 hectares, a saber: «o ponto de partida está situado a 12,00 metros de uma porteira da entrada da propriedade, e segue com os seguintes rumos e distâncias: pp. a 1 — 11° 30' SE, 199,50 metros; 1 a 2 — 11° 12' SE, 250,00 metros; 2 a 3 — 11° 32' SE, 150,00 metros; 3 a 4 — 11° 20' SE, 249,50 metros; 4 a 5 — 84° 14' SE, 160,00 metros; 5 a 6 — 74° 26' SE, 316,90 metros; 6 a 7 — 10° 33' NW, 200,00 metros; 7 a 8 — 11° 04' NW, 676,00 metros; 8 a 9 — 10° 40' NW, 120,40 metros; 9 a 10 — 86° 02' SE, 162,00 metros; 10 a 11 — 4° 08' NE, 250,00 metros; 11 a 12 — 4° 04' NE, 142,50 metros; 12 a 13 — 70° 26' SW, 100,00 metros; 13 a 14 — 70° 26' SW, 173,00 metros; 14 a pp. — 48° 31' SW 503,50 metros; do ponto n. 12 segue com rumo anterior em 150,00 metros até o ribeirão; daí, segue por esse ribeirão abaixo até uma cerca de arame em linha reta do alinhamento do ponto n. 1 ao pp. prolongado até o ribeirão, com as seguintes confrontações: ao Norte com o ribeirão e Fazenda Estrela, a Nordeste e Sudeste com a Fazenda Estrela, ao Sul, Sudoeste e Noroeste com propriedade dos Irmãos Pelegrini».

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 269.4.49.491 — Encargos Transitórios — I — Para investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959) — 1 Imóveis, do orçamento vigente — da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 37.006 de 21 de julho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,
Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 37.006, de 21 de julho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 2.200,13 m². (dois mil e duzentos metros e treze decímetros quadrados), situado no 14.º subdistrito — Lapa — município e comarca da Capital, que consta pertencer a R. Sauer & Filhos Ltda. e Outros, necessário à construção da Delegacia Circunscripcional, com as seguintes medidas e confrontações: mede 22,40 metros de frente para a rua Camilo, distante 20,00 metros da intersecção do alinhamento desta com o da rua Vespasiano; deflete à direita com 76,78 metros; daí, à direita, segue na distância de 41,00 metros até o alinhamento da rua Vespasiano; à direita, segue pelo alinhamento dessa rua na extensão de 26,70 metros; ainda à direita, continua na distância de 20,00 metros; finalmente, à esquerda onde mede 50,08 metros até o alinhamento da rua